



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.237/2015**

Cria o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no município de Pinheiro Machado, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para o custeio em geral e o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade da Agência Local de Atividades Técnicas – Pinheiro Machado do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, subordinado ao comando de Pelotas.

Parágrafo único- O Fundo de Reaparelhamento de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUNREBOM”.

Art.2º Os recursos financeiros do FUNREBOM, serão constituídos de:

I - Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II - Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a serem autorizados da Unidade da Agência Local de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar sediado no município de Pinheiro Machado do Rio Grande do Sul, subordinado ao comando de Pelotas.

III - Recursos decorrentes de alienação de material c/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

V - Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI - Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII - Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a serem autorizados da Unidade da Agência Local de Atividades Técnicas sediadas no município de Pinheiro Machado do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, subordinado ao comando de Pelotas.

VIII - Outras receitas eventuais.

Art.3º Poderão ser pagas com recursos do FUNREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art.4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º, serão depositados em conta titulada FUNREBOM – Pinheiro Machado a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5º As receitas do FUNREBOM serão utilizadas para atender às necessidades da Unidade da Agência Local de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, sediado no município de Pinheiro Machado.

Art. 6º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor assim composto:

I - Prefeito Municipal – Presidente Nato;

II - Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul com responsabilidade territorial e operacional sediado na cidade de Pelotas – Vice-Presidente;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

V- um representante da Associação Comercial Industrial Agropecuária e Serviços (ACIAS);

VI - um representante da Loja Maçônica de Pinheiro Machado;

Parágrafo único – Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio conselho a Presidência poderá ser delegada a um dos membros do conselho com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros – RS.

Art.7º O Poder executivo fixará em decreto a composição dos membros do conselho FUNREBOM e suas atribuições.

Art.8º Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei federal nº 4.320 de 1964.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art.9º Aplicação dos recursos do FUNREBOM, será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – Agência Local de Atividades Técnicas de Pinheiro Machado.

Art.10. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional sediado na cidade de Pelotas em consonância com as determinações do Comando Regional deverá encaminhar, até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho e de aplicação dos recursos das receitas do FUNREBOM já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Diretor e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do município.

Art. 11. O integrante da Agência Local de Atividades Técnicas e o Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros sediado na cidade de Pelotas deverão apresentar ao Conselho Diretor ajustado com a Secretaria Municipal da Fazenda do Rio Grande, a prestação de contas das despesas do FUNREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Diretor que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art.12. A periodicidade das reuniões do Conselho Diretor do FUNREBOM será definida em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.13. Quando houver superávit este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Diretor.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 19 de agosto de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração